

PROJETO DE LEI Nº 2.498 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

3.376/00

AUTOR:

(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.



PL - 2.498/00

NOVO DESPACHO: (01/11/2000)

ÀS COMISSÕES DE:

Art. 24, II

DESPACHO:

- Viação e Transportes

- Trabalho, de Administração e Serviço Público

- JUSTIÇA E D

- Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 17/03/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
ETASP	17/03/2000
ETASP	25/10/01
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ETASP	02/05/2000	09/05/00
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Paulo Kocha	Presidente:	Pereira
Comissão de:	Trabalho, Adm. e Serv. Públco	Em:	23/04/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Pedro Chaves	Presidente:	Ribeiro
Comissão de:	Viação e Transportes	Em:	27/03/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Chico da Princesa (VISTA)	Presidente:	D. Sifor
Comissão de:	Viação e Transportes	Em:	26/09/04
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Mazzoni, Jose Mu - > Monttine	Presidente:	Felix
Comissão de:	Trabalho, Adm. e Serv. Públco	Em:	13/03/2002
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

ETASP

PL. 2.498

2000

14/11/2000

1

fue

- Encaminhado à CEP, novo despacho

SCM 21/03/2005 11:16:09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

CVT

PL 2498

2000

06/06/2001

2

Requerimento de encaminhamento

Parecer do relator, Deputado Pedro Chaves, favorável a este e contrário ao PL nº 3.376/00, apensado.

SCM 21/03/2005 11:16:09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

ETASP

PL 2.498

2000

27/03/2002

3

Requerimento de encaminhamento

- Parecer contrário a este e ao PL nº 3.376/00, apensado, do relator dep. José Mário Monteiro

SCM 21/03/2005 11:16:09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

ETASP

PL 2.498

2000

05/2002

4

Requerimento de encaminhamento

- Encaminhado à CEP

SCM 21/03/2005 11:16:09

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, como alternativa ao Vale-Transporte, o Auxílio-Transporte, em pecúnia, desde que objeto de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º A Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a viger acrescida do art. 9º-A, com a redação seguinte:

"Art. 9º-A. Como alternativa ao Vale-Transporte, fica instituído o Auxílio-Transporte, em pecúnia, desde que autorizado por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

"§ 1º O valor mensal do Auxílio-Transporte corresponderá à diferença entre o montante das despesas com transporte coletivo, aos preços da tarifa vigente, e a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

"§ 2º Aplica-se ao Auxílio-Transporte o que dispõem os arts. 2º e 8º desta lei.

"§ 3º O pagamento do Auxílio-Transporte será



efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo.

"§ 4º Não será devido o Auxílio-Transporte correspondente aos dias em que o empregado faltar ao trabalho ou, por qualquer motivo, a este não comparecer."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio-Transporte em pecúnia vem sendo concedido aos servidores públicos federais, com base no que dispõe a Medida Provisória nº 1.953-15, datada, em sua mais recente edição, de 3 de fevereiro de 2000.

O projeto de lei que ora apresentamos à consideração de nossos nobres companheiros Parlamentares tem o objetivo de instituir, no âmbito da iniciativa privada, o mesmo benefício, como alternativa ao Vale-Transporte, desde que a opção decorra de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A iniciativa, estamos convictos, atende aos interesses de empregados e empregadores, bem como das empresas concessionárias dos serviços públicos de transporte. A operação do sistema de Vale-Transporte envolve, como todos sabemos, custos elevados para as empresas e, no que tange ao empregado, via de regra em situação financeira difícil, a ameaça permanente de ser prejudicado por atravessadores, que lhe propõem a compra dos vales com deságio. Por esses motivos é que contamos com o apoio necessário a que o projeto, de tão patente alcance social, seja aprovado.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA





LEI N° 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

INSTITUI O VALE-TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 9º Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

** Primitivo art. 10 renomeado para art. 9 pela Lei nº 7.619, de 30/09/1987.*

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

** Primitivo art. 11 renomeado para art. 10 pela Lei nº 7.619, de 30/09/1987.*

4
M

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.953-15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2000.

Institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do artigo anterior, e o desconto de seis por cento do:

I - soldo do militar;

II - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

III - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do soldo ou vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante do seu enquadramento em tabela definida na forma do disposto no art. 8º.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o militar, o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual previsto neste artigo.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.498/2000

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/05/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.

Anamélia R. C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO

Defiro. Inclua-se a CVT no despacho inicial aposto ao PL nº 2498/00, devendo manifestar-se antes da CTASP. Oficie-se e, após, publique-se.

Emol 11 / 00

PRESIDENTE

Of. P-125/00

Brasília, 18 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Por solicitação do Deputado Chico da Princesa, em requerimento aprovado em reunião realizada hoje, solicito a Vossa Excelência incluir esta Comissão no despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 2.498/00** – do Sr. Eunício Oliveira – que “altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte, para instituir alternativamente o auxílio-transporte”.

Atenciosamente,

Deputado BARBOSA NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

19/11/09 05:00

Lote: 80
Caixa: 108
PL N° 2498/2000

8

SECRETARIA GERAL DA MESA - CB	
Processo	
Órgão	Residência
DATA:	19/11/09
Assinatura	Pontal 3491

SGM/P nº 863 /2000

Brasília, 01 de novembro de 2000.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Of. P-125/00, de 18 de outubro de 2000, em que Vossa Excelência solicita que o PL nº 2498/00 seja distribuído à CVT, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Inclua-se a CVT no despacho inicial aposto ao PL nº 2498/00, devendo manifestar-se antes da CTASP. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BARBOSA NETO**
Presidente da Comissão de Viação e Transportes
NESTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.

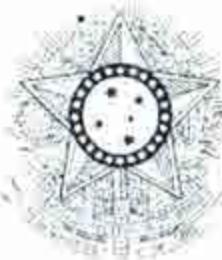
(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres. nº 393/01

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Gabinete da Presidência
Em 16 / 08 / 01
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência proceder à revisão do despacho concedido ao Projeto de Lei nº 2.498/00 – do Sr. Eunício Oliveira – que “altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que ‘institui o Vale-Transporte, e dá outras providências’, para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.”

Tendo em vista que a matéria constante do referido projeto está inserida no campo temático da Comissão, solicito novo despacho para a proposição, nos termos do art. 141 do Regimento Interno.

Certo da acolhida do pleito, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de admiração e respeito.

Cordialmente,

Deputado MARCOS CINTRA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 80 Caixa: 108

PL N° 2498/2000

11

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Received	
Órgão	Presidência
Data:	16/08/01
Hora:	18:05
Ass:	Ronaldo
Ponto:	3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. 393/01 - CEIC

Indefiro, nos termos do artigo 141 do RICD, a solicitação de redistribuição do PL. 2.498/00, haja vista que a distribuição foi feita nos termos regimentais, não restando comprovado o mérito da CEIC. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em: 22/08/01



AÉCIO NEVES

Presidente



Documento : 3546 - 1

SGM/P nº 965/01

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício-Pres. nº 393/01, de sua autoria, datado de 15 de agosto do corrente, em que Vossa Excelência requer a revisão do despacho aposto ao **Projeto de Lei nº 2.498, de 2000**, do Sr. Eunício Oliveira, que "altera a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que 'institui o Vale-Transporte e dá outras providências', para instituir alternativamente o auxílio-transporte", no sentido de que seja incluída a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

"Indefiro, nos termos do artigo 141 do RICD, a solicitação de redistribuição do PL. 2.498/00, haja vista que a distribuição foi feita nos termos regimentais, não restando comprovado o mérito da CEIC. Oficie-se à Comissão Requerente, e, após, publique-se."

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCOS CINTRA**
Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio
N E S T A



Documento : 3545 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.498/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2001



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



Comissão de Viação e Transportes

Projeto de Lei n.º 2.498, de 2000

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências , para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte".

Autor : Deputado Eunício Oliveira

Relator do Vencedor: Deputado Chico da Princesa

PARECER VENCEDOR

A proposta legislativa ora em exame, pretende instituir o Auxílio-Transporte a ser pago em pecúnia ao trabalhador, em substituição alternativa ao Vale-Transporte.

Nesta Comissão, a proposta em epígrafe recebeu parecer favorável do ilustre Relator, Deputado Pedro Chaves.

O autor da proposta em tela, alegou em suas justificativas que a mesma vem atender os interesses de empregados e empregadores, bem como das empresas concessionárias dos serviços de transportes, uma vez que a administração do Vale-Transporte apresenta custos elevados, prejudicando todas as partes envolvidas.

Sob esta ótica, entendemos que a alegação apresentada está longe da veracidade necessária, e não é robusta o suficiente para decretar a extinção do Vale-Transporte.

Não podemos ignorar o fato de que o Vale-Transporte nestes 16 anos de existência mostrou-se eficaz ao solucionar um grande problema social enfrentado por todos os trabalhadores que gastavam boa parte do salário recebido com transporte diário de sua residência ao local de trabalho.



É certo que os defensores da tese de extinção do Vale-Transporte preferem ignorar o fato de que o mesmo é um benefício totalmente consolidado, cujas vantagens têm gerado a melhoria na relação entre empregados e empregadores, caracterizando-se, principalmente, como um mecanismo de redistribuição de renda. Na verdade, é um subsídio do sistema produtivo às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

Todos os integrantes deste processo foram e continuam sendo beneficiados, ou seja, empregador, trabalhador e operador de transporte. O primeiro possui a vantagem de reduzir o absenteísmo dos empregados, assegurando a presença nos postos de trabalho, contribuindo para a produção, e concedendo-lhes um benefício que não possui natureza salarial, o que certamente reduz os encargos sociais das empresas.

Já para o trabalhador é ter a garantia do transporte diário, independente do valor do preço da passagem, pois o gasto está limitado a 6% do seu salário com o seu deslocamento diário até o local de trabalho, não comprometendo o seu orçamento.

Para o terceiro, há o aumento da velocidade comercial, já que dispensa o troco na catraca, face a maior velocidade do embarque do passageiro, reduzindo assim o tempo de viagem, proporcionando-lhe melhoria na qualidade do serviço prestado, revestida de uma maior segurança a bordo dos ônibus, pois não estarão mais suscetíveis aos assaltos, uma vez que as importâncias pagas pelos passageiros concentram-se mais em vales do que em espécie.

Assim, a proposta em tela, caso seja convertida em lei é um retrocesso no direito trabalhista brasileiro, pois volta a um passado revestido de problemas, caracterizado pelo absenteísmo do trabalhador face a falta de recursos para prover o seu transporte diário até o local de trabalho.

Além disso, será um triste retorno a épocas passadas, onde o transporte público urbano atraía as tensões sociais e a cada reajuste de tarifa tornava-se alvo de violências e depredações.

Na mesma linha, não podemos ignorar o fato de que, ao se conceder o Auxílio Transporte em pecúnia ao trabalhador, este tenderá a gastar o mesmo na própria manutenção e da sua família, uma vez que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atual política salarial vigente no país está calcada na manutenção dos atuais postos de empregos, e não mais em reajustes salariais, os quais eram freqüentes no passado.

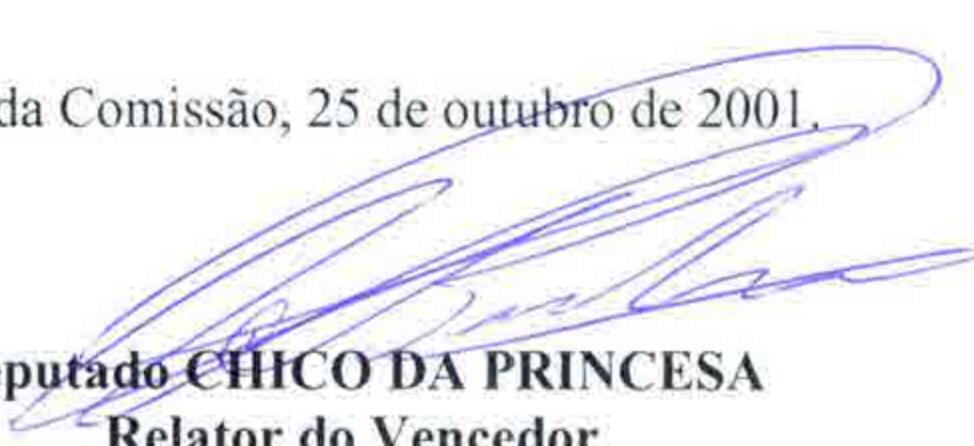
Observe-se que na ocorrência do fato citado, o Auxílio Transporte poderá significar a demissão do trabalhador, pois não tendo recursos para o custeio do seu transporte diário, este tenderá a faltar ao trabalho.

Propostas legislativas, como as sob análise, não trazem qualquer benefício para classe trabalhadora brasileira, e representam uma ameaça aos direitos, os quais foram conquistados e consolidados com o passar do tempo.

Lamentavelmente, os nobres pares desta Casa devem estar atentos às propostas legislativas desta natureza, pois certamente, outras virão no sentido de extinguir direitos trabalhistas fundamentais, como férias ou 13º salário.

Assim, face ao exposto, votamos pela rejeição do parecer do relator, bem como do Projeto de Lei n.º 2.498, de 2000, de autoria do Deputado Eunício Oliveira, e o seu apenso, Projeto de Lei nº 3.376/2000, de autoria do Deputado Dr. Evilásio.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2001.


Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator do Vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**PROJETO DE LEI N° 2.498-A, DE 2000
(apensado o PL nº 3.376/00)**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.498/00 e o de nº 3.376/00, apensado, nos termos do parecer vencedor do Deputado Chico da Princesa, contra o voto do Deputado Pedro Chaves, cujo parecer passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues – Presidente, Robério Araújo, Ary Kara e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Basílio Villani, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Ildefonço Cordeiro, Márcio Matos, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, Asdrúbal Bentes, Damião Feliciano, João Henrique, Marcelo Teixeira, Norberto Teixeira, Pedro Chaves, Carlos Santana, Manoel Vítorio, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Mário Negromonte, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins e Áirton Cascavel – titulares, e Candinho Mattos, Carlos Dunga, Iélio Rosa, Milton Barbosa, João Magalhães, José Chaves, Marcos Lima, Simão Sessim e João Tota – suplentes.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2001


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 2.498, DE 2000 (Apenso PL N° 3.376/00)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.

Autor: Deputado Eunício Oliveira

VOTO EM SEPARADO

RELATÓRIO

Para exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 2.498/00, de autoria do Deputado Eunício Oliveira, que altera a norma legal de criação do Vale-Transporte, Lei nº 7.418/85, pelo acréscimo de artigo instituindo a alternativa do Auxílio-Transporte, concedido nas mesmas bases do Vale-Transporte, porém em dinheiro, desde que autorizado por convenção ou acordo coletivo de trabalho. O PL prevê que o cálculo do Auxílio-Transporte não deverá incluir os dias em que o empregado faltar ao trabalho.

Apensado ao projeto descrito, o PL nº 7.418/00, de iniciativa do Deputado Dr. Evilásio, institui o Auxílio-Transporte e revoga a Lei nº 7.418/85, que dispõe sobre o Vale-Transporte. A proposta segue os preceitos do Vale-Transporte, inclusive quanto à garantia do benefício para o empregado doméstico, constando como única diferença o fato de ser instrumentalizado na forma pecuniária.

Na justificação dos projetos, os autores consideram o Auxílio-Transporte como alternativa para minimizar ou romper com a prática do



empregado de vender os tíquetes com deságio, afora contribuir para a diminuição dos custos operacionais das empresas.

No prazo regimental não foram entregues emendas aos projetos.

É o relatório.

VOTO

O Vale-Transporte foi criado há quinze anos, a partir de estudos realizados pelo Ministério dos Transportes, num consórcio entre o empregado interessado e a empresa empregadora que favorece o trabalhador de baixa renda, de cujo salário é destinado apenas 6% para o transporte, tendo em vista a garantia dos deslocamentos diários do trabalhador.

A época, o Governo Federal criou um subsídio ao trabalhador de baixa renda sem onerar o Poder Público, numa antecipação à prática corrente do neo-liberalismo, onde os ônus dos serviços públicos são repassados à iniciativa privada na forma de concessão da exploração desses serviços.

Entre os desdobramentos benéficos resultantes da aplicação do Vale-Transporte podem-se listar:

- efetiva redução da falta ao trabalho;
- contribuição para a manutenção da base produtiva do País;
- redução das tensões sociais observadas nas cidades brasileiras quando do aumento das tarifas, em que se registravam manifestações extremadas com destruição de equipamentos de transportes;
- influência na consolidação do sistema de transportes urbanos de passageiros, por ter-se tornado a principal fonte de financiamento do mesmo;



- influência na consolidação da indústria de fabricação de ônibus instalada no Brasil, cuja capacitação a coloca atualmente em posição de concorrência mundial;
- fator de estabilidade em face dos aumentos dos insumos formadores dos preços das tarifas de transportes urbanos.

Por outro lado, entre os aspectos negativos resultantes da criação do Vale-Transporte podem-se citar:

- utilização como moeda paralela, pela venda com deságio;
- possibilidade de reutilização com base em esquemas de corrupção.

Embora os benefícios do Vale-Transporte superem os aspectos negativos abordados, estes são passíveis de correção mediante os seguintes procedimentos:

- introdução da bilhetagem automática na forma de cartões multi-uso;
- intensificação da fiscalização;
- opção feita pelo trabalhador de receber o benefício em moeda.

A possibilidade de se fazer essa opção encontra-se garantida desde já na Medida Provisória nº 1.783, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Auxílio-Transporte para os militares, os servidores e empregados públicos da administração federal, autárquica e fundacional da União, sob a numeração atual 2.077-31/01.

Assim, o PL nº 2.498/00, ao criar a alternativa do recebimento em dinheiro, estende essa opção ao conjunto dos trabalhadores do País, flexibilizando o acesso ao Vale-Transporte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por sua vez, o apenso, PL nº 3.376/00, revoga a Lei nº 7.418/85, de criação do Vale-Transporte, instituindo tão somente o Auxílio-Transporte.

Considerando a proposta principal abrangente e democrática votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 2.498/00 e pela REJEIÇÃO do apenso, PL nº 3.376/00.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.


Deputado PEDRO CHAVES

105790.150

26793

***PROJETO DE LEI Nº 2.498-A, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)**

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste e do de nº nº 3.376/00, apensado, contra o voto do Deputado Pedro Chaves (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 03/03/00
- Projeto apensado publicado no DCD de 30/06/00

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.498-A, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-3.376/00

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 178 /01 CVT
Publique-se.
Em 31/10/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 5758 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-178/01

Brasília, 24 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **rejeitou o Projeto de Lei nº 2.498/00** – do Sr. Eunício Oliveira – que “altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que *institui o Vale-Transporte, e dá outras providências, para instituir alternativamente o Auxílio-Transportes*”, e o de nº **3.376/00, apensado.**

Atenciosamente,


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 108
PL N° 2498/2000

26

SECRETARIA GERAL DA M.F.

Recebido

Órgão: CCP. n.º 3601/01
Data: 31/10/01 Hora: 10:00
Ass.: 2951 Ponto: 2951



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2000
(Apenso: PL nº3.376/2000)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.

Autor: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe pretende alterar a Lei nº 7.418/85, que instituiu o vale-transporte, para permitir o pagamento do benefício, alternativamente, em espécie, desde que haja autorização por intermédio de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

À proposição principal foi apensado o Projeto de Lei nº 3.376, também de 2000, de autoria do Deputado Dr. Evilásio, que institui o "auxílio-transporte" em substituição ao "vale-transporte", revogando, em consequência, a Lei nº 7.418/85. Diferenciam-se, basicamente, pelo fato de o novo benefício poder ser pago em espécie, mantendo-se, no entanto, as mesmas características do anterior.

Os projetos tramitaram, preliminarmente, na Comissão de Viação e Transporte, onde foram rejeitados, por maioria.



A536C46533



Já no âmbito desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, esgotado o prazo regimental, as proposições não foram objeto de emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar das melhores intenções demonstradas pelos autores dos projetos em análise, somos de entendimento que a matéria não trará vantagem para a grande maioria da classe trabalhadora.

Nos moldes atuais, o vale-transporte corresponde a um tíquete concedido pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo. A crítica suscitada nos projetos a esse modelo encontra-se no fato de que esse tíquete tem sido trocado por dinheiro, configurando um prejuízo aos trabalhadores em função do deságio decorrente da negociação.

A nosso ver, um erro não pode justificar outro. O benefício tem, efetivamente, uma destinação certa, que é a de custear as despesas do trabalhador com o transporte coletivo. A troca por dinheiro implica dizer que a verba obtida com essa transação será carreada para outras finalidades, diversas daquela para a qual o benefício foi criado.

O prejuízo advindo dessa medida ficará mais evidente se considerarmos que muitos trabalhadores fazem uso do vale-transporte em conformidade com a previsão legal. Em sendo aprovado o pagamento do benefício em dinheiro, o desvirtuamento da sua finalidade estará sendo legalizado, já que o trabalhador poderá, com muito mais facilidade, usar os recursos para fazer frente a outras despesas.

O vale-transporte representa uma grande conquista alcançada pelos trabalhadores, que poderá ser comprometida, na prática, com a aprovação dos projetos em apreço. O pagamento do benefício em dinheiro poderá significar, em nosso ponto de vista, a sua sentença de morte. Por esse



A536C46533



CÂMARA DOS DEPUTADOS

motivo é que o nosso parecer é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.498, de 2000,
e do Projeto de Lei nº 3.376, de 2000.

Sala da Comissão, em 21 de Maio de 2002.

Deputado JOSE MÚCIO MONTEIRO
Relator

201736.189



A536C46533



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.498-A/00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.498-A/00 e o Projeto de Lei nº 3.376/00, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado José Múcio Monteiro.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Gerson Gabrielli, Jair Meneguelli e José Múcio Monteiro, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Fernando Gonçalves, João Tota, Jovair Arantes, Luciano Castro, Luiz Antônio Fleury, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Henry, Professor Luizinho, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Eurípedes Miranda, Expedito Júnior e Laíre Rosado, suplentes.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2002.


Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.498-B, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)**

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes pela rejeição deste e do PL 3.376/00, apensado (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público também pela rejeição do principal e seu apensado (relator: DEP. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTE; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 3.376/00

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.498-B, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)**

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes pela rejeição deste e do PL3.376/00, apensado (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, também pela rejeição do principal e seu apensado (relator: DEP. JOSE MÚCIO MONTEIRO).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTE; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

- * Projeto inicial publicado no DCD de 02/11/00
- Projeto apensado: PL 3.376/00 (DCD de 30/06/00)
- Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 25/10/01

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.498-B, DE 2000
(DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)**

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste e do de nº 3.376/00, apensado, contra o voto do Deputado Pedro Chaves (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e do de nº 3.376/00, apensado (relator: DEP. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

● (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

- * Projeto inicial publicado no DCD de 03/03/00
- Projeto apensado publicado no DCD de 30/06/00
- Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 25/10/01

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.498-B, DE 2000 (DO SR. EUNÍCIO OLIVEIRA)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale-Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste e do de nº 3.376/00, apensado, contra o voto do Deputado Pedro Chaves (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e do de nº 3.376/00, apensado (relator: DEP. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-3.376/00

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 073/02 - CTASP

Publique-se.

Em 4.6.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10013 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 073/02

Brasília, 08 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.498-A, de 2000, e seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.376/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do parecer a eles oferecido.

Atenciosamente,

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SÉM-SECRETARIA GERAL DA MESA

Protocolo de Re却imento de Documentos

Origem:	CCD	FMS:	1766/02
Data:	31/05/02	Horas:	17:24
Ass.:	Tiam	Ponto:	4867